



**ESTADO DO CEARÁ  
SECRETARIA DA FAZENDA  
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS**

**RESOLUÇÃO Nº 765/2003**  
**1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**  
**SESSÃO DE: 01/12/2003**  
**PROCESSO Nº 1/1633/98 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1/9802947**  
**RECORRENTE: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**  
**RECORRIDO: ANTONIA RODRIGUES FELIX**  
**CONS. RELATOR: FERNANDO AIRTON LOPES BARROCAS**

**EMENTA: ICMS - Saída de Mercadorias sem comprovação fiscal. Auto de infração EXTINTO. Com efeito, não pode prosperar a acusação sem qualquer documentação comprobatória da infração praticada. Processo à revelia. Recurso de ofício. Por unanimidade de votos a 1ª Câmara decidiu pela extinção da ação fiscal, modificando o julgamento de nulidade de 1ª instância, de acordo com o parecer da douta PGE.**

**RELATÓRIO:**

Trata-se de auto de infração lavrado contra a firma acima qualificada, por ter promovido a venda de mercadorias sem emissão de documentação fiscal.

Foram indicados como infringidos os artigos 101, 102 e 126 com sanção do art. 767, III, "b", todos do Decreto 21.219/91.

É o Relatório.

**VOTO:**

A inicial acusa a empresa acima identificada de omitir vendas de mercadorias, sem emissão de documentos fiscais, no mês de dezembro de 1995.

Mediante diligência solicitada pela julgadora singular, a autoridade atuante informou que não poderia atender ao pedido no sentido de juntar aos autos os documentos comprobatórios da infração, em virtude de a empresa se encontrar baixada de ofício.

O feito foi declarado nulo na instância singular, em razão do presente recurso de ofício.

Sobre a ausência nos autos de documentos probantes da acusação, somos pela extinção do processo, segundo o art. 54, I, "b" da Lei 12.732/97.

Sendo assim, voto pelo conhecimento do recurso oficial, dando-lhe provimento, para que se modifique o julgamento de 1ª instância pela nulidade, de acordo com o parecer da douta PGE, pela extinção processual

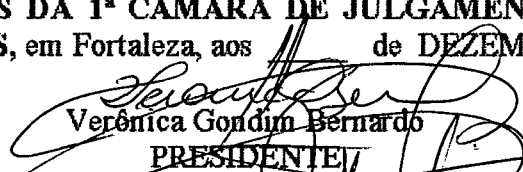
É o voto.

**DECISÃO:**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que é recorrente CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA e recorrido ANTONIA RODRIGUES FÉLIX

Resolvem os membros da 1ª Câmara, por unanimidade de votos, conhecer do recurso oficial, dar-lhe provimento para reformar a decisão de nulidade exarada em 1ª Instância, e declarar a EXTINÇÃO processual, nos termos do voto do Relator e de acordo com o parecer da douta Procuradoria Geral do Estado. Ausente, momentaneamente, o conselheiro Luiz Carvalho Filho.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS, em Fortaleza, aos de DEZEMBRO de 2.003.

  
Verônica Gondim Bernardo  
PRESIDENTE

  
Antonia Torquato de Oliveira Mourão  
CONSELHEIRA

  
Fernando Ailton Lopes Barrocas  
RELATOR

  
Manoel Marcelo A. Marques Neto  
CONSELHEIRO

  
Cristiano Marcelo Peres  
CONSELHEIRO

  
Fernando César C. A. Ximenes  
CONSELHEIRO

  
Vanda Ione de Siqueira Farias  
CONSELHEIRA

  
Alfredo Rogério Gomes de Brito  
CONSELHEIRO

  
Luiz Carvalho Filho  
CONSELHEIRO

  
Mateus Viana Neto  
PROCURADOR DO ESTADO